



Comissão Especial
Parecer n.º 009/2012 CME/PoA
Processo n.º 001.033633.11.8

Renova a Autorização de funcionamento da **Escola Municipal de Educação Infantil Jardim de Praça Patinho Feio**, no município de Porto Alegre. Aprova o Projeto Político-Pedagógico e o Regimento Escolar.

O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre - CME/PoA, no uso das prerrogativas que lhe confere os incisos V e VI, Art. 10, da Lei n.º 8.198, de 26 de agosto de 1998, recebeu da Secretaria Municipal de Educação - SMED, o Processo n.º 001.033633.11.8 da Escola Municipal de Educação Infantil Jardim de Praça Patinho Feio, sita à Avenida Brasil, n.º 593 - Praça Pinheiro Machado, Bairro São Geraldo, em Porto Alegre, com o pedido para renovação de autorização de funcionamento conforme determina a Resolução n.º 005, do CME/PoA, de 25 de julho de 2002.

2 Instruem o Processo, dentre outros, os seguintes documentos:

2.1 Ofício n.º 2735/2011-GS, de 29 de novembro de 2011, da Sra. Secretária de Educação, encaminhando o processo da Escola Municipal de Educação Infantil Jardim de Praça Patinho Feio, solicitando Renovação de Autorização de Funcionamento (fl. 02);

2.2 Cópia do Parecer n.º 010/2007 CME/PoA que “Renova a autorização de funcionamento da **Escola Municipal de Educação Infantil Jardim de Praça Patinho Feio**, no Município de Porto Alegre. Aprova o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar da Instituição” (fls. 03-05);

2.3 Regimento Escolar (fls. 06-26);

2.4 Projeto Político-Pedagógico (fls. 27-53);

2.5 Fichas de verificação *in loco* (fls. 54-68) e Relatório de verificação (fls. 69-74);

2.6 Projeto de Formação Continuada (fls. 75-83).

3 Da análise do Processo, a Comissão Especial destaca:

3.1 A Escola Municipal de Educação Infantil Jardim de Praça Patinho Feio teve renovada a autorização de funcionamento pelo Conselho Municipal de Educação

por meio do Parecer n.º 010/2007 CME/PoA, que continha recomendações das quais se destacam:

5 Recomenda-se à Instituição que:

[...]

5.3 Atenda ao disposto na Lei Complementar n.º 544/06 no que se refere à proporção de sanitários por criança;

5.4 **Elimine, imediatamente**, o acesso existente entre a sala da Direção/Recepção/Secretaria e a sala de atividades das crianças;

[...]

3.2 O Regimento Escolar (RE), organizado em itens, atende as exigências legais, de acordo com a Resolução n.º 006/2003, do CME/PoA. A Escola afirma no item IV que seu funcionamento “[...] está amparado nas orientações da Legislação Vigente da Lei Complementar nº 544, [...] e da Resolução nº 003, de 25 de janeiro de 2001. [...] Estas Leis buscam a melhoria da qualidade do espaço escolar e do trabalho pedagógico na Educação Infantil.” (fl. 11) Cabe destacar que a Resolução CME/PoA n.º 003 entrou em vigor quando da sua publicação no Diário Oficial de Porto Alegre em 05 de fevereiro de 2001. Na Organização da Ação Educativa a Escola organiza seu trabalho na forma de Projetos ou Temas Geradores e assegura que “Esses dois eixos – Tema Gerador e Projetos – caminham juntos conciliando, organizando e articulando os objetivos da ação educativa da EMEI JP Patinho Feio.” (fl. 14) No mesmo documento, ao tratar da Gestão da Escola, a instituição indica que atuam neste processo o Conselho Escolar e a Direção sendo que esta é “[...] exercida por um professor indicado pela SMED. [sic] com regime de trabalho de 40 horas semanais.” (fl. 15) A forma de provimento da função de diretor de escola não é conteúdo de Regimento. Na sequência deste item, o documento traz a indicação de algumas legislações, dentre elas a “Lei nº. 7365/95 (revoga as leis nº. 5693/85 e 7165/92).” Entretanto, a Lei Municipal que disciplina o processo de Eleição de Diretores nas escolas Municipais de Porto Alegre é a Lei nº. 7365, de 18 de novembro de 1993, complementada pelo Decreto nº. 11.295/95 que regulamenta a referida Lei. O RE, ao tratar do segmento dos funcionários, informa questões referentes a política de recursos humanos que não se caracteriza como conteúdo deste documento. A instituição detalha a organização do portfólio como instrumento de avaliação e como este processo é socializado e construído com a participação dos pais em dois momentos do ano.

3.3 O Projeto Político Pedagógico-PPP está organizado em itens e historiciza o seu funcionamento e desdobramentos da gestão desde a década de sessenta. No corpo do PPP o item 4 é nomeado como “Diagnóstico da Realidade Atual” (fl. 37). Nele estão pontuadas características da comunidade onde a instituição está inserida e do entorno. No item 5 Fundamentos, a escola informa constituir-se “[...] em um espaço educacional viabilizador para que a criança seja valorizada e respeitada na comunidade com autonomia e democracia.” E afirma que esse respeito se desdobra no “[...] educar (escolarização) e o cuidar (ensino de hábitos, atitudes e educação moral) [...].” (fl. 38) Embora a escola não dissocie as ações de cuidado e educação, considera o educar na infância como escolarização o que é próprio do ensino fundamental. A Resolução CNE/CEB n.º 5/2009, no artigo 3º define o currículo a ser desenvolvido no processo educativo das crianças pequenas:

Art. 3º O currículo da Educação Infantil é concebido como um conjunto de práticas que buscam articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, artístico,

ambiental, científico e tecnológico, de modo a promover o desenvolvimento integral de crianças de 0 a 5 anos de idade.

A mesma Resolução no artigo 9º define:

Art. 9º As práticas pedagógicas que compõem a proposta curricular da Educação Infantil devem ter como eixos norteadores as interações e a brincadeira, garantindo experiências que:

[...]

II – favoreçam a imersão das crianças nas diferentes linguagens o progressivo domínio por elas de vários gêneros e formas de expressão: gestual, verbal, plástica, dramática e musical;

III – possibilitem às crianças experiências de narrativas, de apreciação e interação com a linguagem oral e escrita, e convívio com diferentes suportes e gêneros textuais orais e escritos;

[...]

VII – possibilitem vivências éticas e estéticas com outras crianças e grupos culturais, que alarguem seus padrões de referência e de identidades no diálogo e reconhecimento da diversidade;

[...]

O currículo e as práticas pedagógicas acima enfocadas caracterizam-se pelo trabalho com o conhecimento, não se constituindo em escolarização. As experiências e as trocas com outras crianças e entre elas e os adultos proporcionam vivências éticas e padrões de referência para o desenvolvimento de hábitos e atitudes, para além do estabelecimento de padrões morais. O contexto educativo da escola baseia-se na “[...] identidade, gênero; etnia; raça e religiosidade na trama das diferenças; afeto e aconchego; brincadeiras e jogos; imaginação e fantasia; letramento; linguagem matemática; sexualidade; socialização; saúde; higiene e alimentação.” (fl. 41). A forma de organização da ação pedagógica contempla o trabalho por “[...] TEMAS GERADORES e/ou PROJETOS.” (fl. 44) A Escola não detalha no PPP como se dá o Atendimento Educacional Especializado - AEE conforme estabelece o Parecer do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica - CNE/CEB n.º 013/2009 que dispõe sobre o AEE na Educação Básica. Quanto a Organização dos Grupos Etários, o documento expressa que “O limite do número de crianças por turma é de 25 alunos.” (fl. 49) Ao longo do documento a Escola aborda a periodicidade das reuniões de planejamento, a organização da ação educativa e a forma de acompanhamento da construção do conhecimento por meio de observação e registro. São citados alguns autores que não constam nas referências.

3.4 As Fichas de Verificação, datadas de 04 de novembro de 2011, informam que a escola atende 81 (oitenta e uma) crianças, 38 (trinta e oito) no turno da manhã e 43 (quarenta e três) no turno da tarde, devidamente matriculadas e organizadas em quatro grupos: duas turmas de JA1 e duas de JA2. O atendimento acontece em tempo parcial. De acordo com o item 2.5 da Ficha de Verificação, a escola possui: “Dois vasos, um lavatório com quatro torneiras.” (fl. 63) Não é mencionada a existência de chuveirinhos, uma exigência da legislação em vigor. Quanto ao Quadro 4 - Profissionais Vinculados à Instituição (fl. 66) o mesmo traz a informação dos horários da educadora assistente com divergência em relação ao horário das professoras. O CME fez contato por e-mail com o Setor de Aspectos Legais para sanar as dúvidas, respondido pela direção da EMEI retificando o horário da educadora assistente. (fl. 85) O Relatório de Verificação *in loco* com data de 06 de dezembro de 2011 traz o registro de que a escola “Funciona em um prédio de alvenaria, com atendimento exclusivo na modalidade de educação infantil, [...].” (fl. 69) De acordo com a LDBEN a Educação Infantil é uma etapa da

Educação Básica. Sobre as condições de conservação dos brinquedos e área de lazer consta no relatório que se encontram em bom estado de conservação. Cabe destacar quanto a segurança que “A edificação não possui Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (PPCI) ou certificado expedido pelo Corpo de Bombeiros.” (fl. 70) A Portaria Estadual n.º 172/2005 SSE que “Estabelece o regulamento técnico para licenciamento de Estabelecimentos de Educação Infantil” preconiza no Anexo I, no item “Da Área Física - Instalações de Prevenção de Incêndio: Todos os EEI deverão: a) Possuir plano de prevenção e proteção contra incêndio aprovado pelo órgão competente;”. O Relatório informa ainda “No espaço da cozinha e nos sanitários há extintores de incêndio.” (fl. 70) Há a informação que foram realizadas obras na instituição com vistas ao atendimento das recomendações do Parecer n.º 010/2007 – CME/PoA, mas destaca: “Quanto ao acesso existente entre a sala da Direção/Secretaria/Recepção e a sala de atividades, cabe salientar que o atendimento desta recomendação afetará a ventilação natural do espaço tornando-o insalubre, pois a sala possui apenas uma pequena janela basculante na parte superior da parede, para ventilação deste ambiente.” (fl. 70).

3.5 O Projeto de Formação Continuada apresentado pela escola expressa: “[...] o espaço de Formação da EMEI JP Patinho Feio um momento privilegiado para refletir sobre a prática pedagógica, trocar experiências, realizar estudos e planejar o trabalho com o grupo. [...] O aprofundamento dos estudos está constantemente desafiando antigas e novas concepções, [...].” (fls. 80-81).

4 Diante do exposto, com base na Lei Municipal n.º 8.198/1998, na Resolução n.º 003, de 05 de fevereiro de 2001, na Resolução n.º 005, de 25 de julho de 2002, na Resolução n.º 006, de 22 de maio de 2003, todas do CME/PoA, e com base nos documentos e informações contidas no Processo n.º 001.033633.11.8, a Comissão Especial propõe a este Colegiado que renove a autorização de funcionamento por quatro anos, a contar da data de 19 de dezembro de 2011, da **Escola Municipal de Educação Infantil Jardim de Praça Patinho Feio**, no município de Porto Alegre, aprove o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar da instituição, ressalvadas as possíveis incorreções de linguagem, devendo ser atendidas as exigências deste Parecer.

5 É imprescindível que a Escola, quando da renovação de autorização de funcionamento, no PPP e RE:

5.1 Revise e aprofunde as discussões teóricas sobre cuidar e educar e sobre a ação pedagógica desenvolvida com os grupos de crianças de acordo com as normas exaradas pelo Conselho Nacional de Educação nas Diretrizes Curriculares Nacionais, Resolução CNE/CEB n.º 5, de 17 de dezembro de 2009 e as normas deste CME;

5.2. Registre a organização do Atendimento Educacional Especializado-AEE, conforme o indicado no item 3.3;

5.3 Suprime no Regimento Escolar, quando da renovação, o conteúdo referente ao provimento do cargo de diretor e a política de recursos humanos, por não se tratar de matéria regimental;

5.4 Revise nos documentos as indicações de legislação constantes, bem como as referências citadas, apresentando-as de acordo com as regras da ABNT.

6 É imprescindível que a Secretaria Municipal de Educação:

6.1 Providencie, imediatamente, o Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio - PPCI;

6.2 Adeque, imediatamente, as condições de ventilação da sala da direção preservando a segurança das crianças e assegurando privacidade neste espaço que se destina também ao atendimento público, já recomendada no Parecer CME n.º 010/2007;

6.3 Providencie, imediatamente, a colocação de chuveirinhos de forma a atender as exigências da Lei Complementar n.º 544/06;

6.4 Observe, na elaboração dos Relatórios de Verificação, o definido pela LDBEN quanto às etapas da educação básica;

6.5 Exerça a supervisão, o acompanhamento e a avaliação da qualidade da educação ofertada nas instituições do referido Sistema, observando os artigos 16, 17 e 18 da Resolução n.º 005/2002 do CME/PoA.

Em 28 de fevereiro de 2012.

Comissão Especial

Loreny Beatriz dos Santos - Relatora

Andreia Cesar Delgado

Glaucio Marcelo Aguilar Dias

Maria Cláudia Bombassaro

Marly Freitas Cambraia

Rodolfo Fuchs dos Santos

Aprovado, por unanimidade, em Sessão Plenária realizada no dia 22 de março de 2012.

Regina Maria Duarte Scherer
Presidente do Conselho Municipal de Educação